



*Texto somente para consulta. Não substitui o publicado no
Diário Oficial da Câmara Municipal de Campinas em 3 de agosto de 2026*

ATO DA MESA Nº 11/2026

Institui a Ouvidoria da Mulher como canal especializado de atendimento no âmbito da Ouvidoria da Câmara Municipal de Campinas e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 233 a 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas, em especial o art. 240, que atribui à Mesa Diretora o dever de garantir à Ouvidoria o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades por meio de atos próprios;

CONSIDERANDO as competências da Ouvidoria e do Ouvidor-Geral previstas nos arts. 31 a 33 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Resolução nº 995, de 19 de agosto de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Campinas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento especializado, humanizado e livre de revitimização às mulheres que apresentem manifestações relacionadas à igualdade de gênero, à discriminação, ao assédio e a outras formas de violência diretamente vinculadas às atividades da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Ouvidoria da Câmara Municipal de Campinas, a Ouvidoria da Mulher, canal especializado de acolhimento, recebimento, registro,



tratamento, orientação e encaminhamento de manifestações relacionadas aos direitos das mulheres.

§ 1º A Ouvidoria da Mulher não constitui órgão ou unidade administrativa autônoma, não altera a estrutura organizacional da Câmara Municipal e será operada pela estrutura e pelos servidores já vinculados à Ouvidoria, observada a disponibilidade administrativa.

§ 2º A atuação do canal limita-se às competências da Ouvidoria previstas no Regimento Interno e na Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher atenderá manifestações relacionadas:

I - à igualdade de gênero e à participação feminina no âmbito institucional;

II - à discriminação em razão de sexo ou gênero;

III - ao assédio moral ou sexual e a outras formas de violência contra a mulher; e

IV - à proposição de medidas de prevenção e de aperfeiçoamento institucional relacionadas aos direitos das mulheres.

§ 1º O atendimento abrangerá fatos ocorridos nas dependências da Câmara Municipal, em atividades por ela promovidas ou em situações diretamente relacionadas, no âmbito da Casa, ao exercício de funções ou mandatos, à execução de contratos, à realização de estágios ou à prestação de serviços.

§ 2º Nas manifestações estranhas à competência da Câmara Municipal, a interessada será acolhida e orientada sobre os canais e órgãos integrantes da rede de proteção competentes, sempre que possível.

Art. 3º O atendimento observará, entre outras, as seguintes diretrizes:



I - acolhimento humanizado, escuta qualificada e respeito à autonomia da mulher, com realização do atendimento presencial, quando solicitado, em ambiente apropriado, reservado e acessível;

II - prevenção da revitimização e de questionamentos culpabilizadores;

III - acessibilidade, respeito, imparcialidade e ausência de discriminação;

IV - celeridade, objetividade e linguagem simples;

V - proteção da intimidade, da identidade e dos dados pessoais, nos limites da legislação aplicável;

VI - coleta apenas das informações necessárias ao tratamento da manifestação; e

VII - separação entre as atividades de acolhimento e tratamento da manifestação e as atividades de investigação, apuração e responsabilização.

§ 1º Para os fins do inciso I, considera-se apropriado o ambiente que assegure acolhimento, acessibilidade, segurança e privacidade visual e acústica, de modo a impedir que terceiros acompanhem ou compreendam o conteúdo do atendimento.

§ 2º O ambiente deverá permitir a entrada e a permanência da pessoa atendida com discrição, estar situado preferencialmente fora de áreas de circulação intensa e contar com condições adequadas de iluminação, ventilação, conforto e organização.

§ 3º Não haverá captação de áudio ou imagem durante o atendimento, salvo, excepcionalmente, mediante consentimento expresso da pessoa atendida e observância da legislação aplicável.

§ 4º O atendimento poderá ser realizado em espaço não exclusivo da Ouvidoria da Mulher, desde que, durante sua utilização, sejam integralmente asseguradas as condições previstas neste artigo.



Art. 4º As manifestações serão recebidas pelos canais oficiais disponibilizados pela Ouvidoria da Câmara Municipal, podendo ser criado formulário eletrônico específico e adotados meios próprios de identificação e divulgação da Ouvidoria da Mulher.

§ 1º A manifestação recebida em atendimento presencial, por telefone, por correio eletrônico ou por outro meio admitido será registrada no sistema oficial adotado pela Ouvidoria, ressalvadas as impossibilidades técnicas devidamente justificadas.

§ 2º O tratamento de manifestações sem identificação observará a legislação aplicável, o Regimento Interno e as normas gerais da Ouvidoria.

Art. 5º O atendimento compreenderá, conforme a natureza da manifestação:

I - recepção e acolhimento inicial;

II - esclarecimento sobre a atuação da Ouvidoria, os limites do sigilo e os possíveis encaminhamentos;

III - registro da manifestação, sem exigência de enquadramento jurídico dos fatos pela manifestante;

IV - verificação da competência, da urgência e da necessidade de complementação, bem como identificação da unidade destinatária;

V - orientação sobre direitos e serviços integrantes da rede de proteção;

VI - encaminhamento à autoridade, órgão ou unidade competente; e

VII - acompanhamento do encaminhamento e comunicação à manifestante da resposta obtida ou das providências adotadas.

Parágrafo único. A ausência inicial de documentos ou de prova completa não impedirá o registro da manifestação, sem prejuízo de pedido posterior de complementação quando estritamente necessário ao seu encaminhamento.



Art. 6º Verificada situação de risco atual à integridade da pessoa atendida ou de terceiros, a Ouvidoria prestará orientação imediata quanto aos serviços de emergência, segurança pública, saúde e proteção social competentes e adotará, no âmbito de suas atribuições, as comunicações legalmente exigidas.

Parágrafo único. A atuação prevista no **caput** não substitui os serviços de emergência, a autoridade policial, o Ministério Público, a rede de saúde ou os demais órgãos legalmente competentes.

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher realizará somente a análise preliminar necessária para:

I - verificar se a matéria se relaciona às atribuições da Câmara Municipal;

II - identificar a unidade ou autoridade competente para o recebimento;

III - verificar a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade, compreendidos como elementos que permitam identificar o fato relatado, seu contexto, a possível autoria, o local ou período de ocorrência e sua relação com as atividades da Câmara Municipal;

IV - verificar a necessidade de complementação de informações;

V - reconhecer situações urgentes e indicar a necessidade de preservação de documentos ou registros; e

VI - identificar eventual impedimento ou conflito de interesses no fluxo de encaminhamento.

§ 1º A análise preliminar não compreende juízo sobre a veracidade do relato, a ocorrência de infração, a responsabilidade da pessoa mencionada ou a sanção cabível.

§ 2º É vedado à Ouvidoria da Mulher realizar investigação, instrução disciplinar, oitiva da pessoa denunciada para confronto de versões, acareação ou aplicação de penalidade.



§ 3º A verificação prevista no inciso III destina-se exclusivamente a possibilitar o tratamento e o encaminhamento da manifestação, não se confundindo com juízo de admissibilidade disciplinar, nem implicando avaliação da veracidade do relato ou da responsabilidade da pessoa mencionada.

§ 4º Quando os elementos disponíveis forem insuficientes, a Ouvidoria poderá solicitar complementação, preferencialmente de forma única e concentrada, sem prejuízo do encaminhamento sempre que houver elementos mínimos que permitam a atuação da autoridade competente.

Art. 8º As manifestações serão encaminhadas à autoridade, órgão ou unidade competente conforme a natureza dos fatos e o vínculo da pessoa mencionada, observados os procedimentos legal e regimentalmente estabelecidos.

§ 1º O encaminhamento conterá somente os dados necessários à providência solicitada, com pseudonimização da identidade da manifestante sempre que cabível e compatível com o devido processo legal.

§ 2º Existindo impedimento, conflito de interesses ou risco concreto de acesso indevido às informações, o encaminhamento será dirigido à autoridade substituta ou hierarquicamente competente.

§ 3º O encaminhamento realizado pela Ouvidoria não vincula o juízo de admissibilidade nem a decisão da autoridade competente.

Art. 9º O tratamento dos dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Resolução nº 995, de 19 de agosto de 2022, as Políticas de Proteção de Dados Pessoais e de Segurança da Informação e Telecomunicação da Câmara Municipal e as demais normas internas aplicáveis, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

§ 1º O acesso às manifestações será restrito às pessoas cuja atuação seja necessária ao atendimento, ao encaminhamento ou à apuração competente.



§ 2º A manifestante será informada, em linguagem clara, sobre os limites da confidencialidade e sobre as hipóteses de compartilhamento necessárias ao cumprimento de obrigação legal, à proteção de direitos ou à adoção das providências solicitadas.

§ 3º Os registros de identificação, relato, documentos e tramitação receberão níveis de acesso compatíveis com sua sensibilidade, sempre que tecnicamente possível.

Art. 10. Toda notícia de retaliação relacionada à apresentação de manifestação, ao testemunho ou à colaboração será registrada e encaminhada com prioridade à autoridade competente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 11. Para o desempenho das atividades da Ouvidoria da Mulher, a Ouvidoria poderá solicitar a colaboração e o apoio técnico dos órgãos e unidades da Câmara Municipal, observadas as respectivas competências, a necessidade de acesso às informações e a proteção dos dados pessoais.

§ 1º A colaboração prevista no **caput** não transfere à Ouvidoria competências próprias de outros órgãos ou unidades, nem autoriza o compartilhamento de dados além do estritamente necessário à finalidade do tratamento.

§ 2º A Ouvidoria poderá propor à Mesa Diretora, com fundamento em dados agregados e sem identificação das pessoas envolvidas:

I - ações de prevenção, orientação e capacitação;

II - medidas de aperfeiçoamento de procedimentos e serviços;

III - iniciativas de promoção da igualdade de gênero e da participação feminina; e

IV - articulação institucional com órgãos e entidades integrantes da rede de proteção à mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

Diretoria de Gestão Documental
Coordenadoria de Biblioteca
cbib@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1603

*Texto somente para consulta. Não substitui o publicado no
Diário Oficial da Câmara Municipal de Campinas em 3 de agosto de 2026*

Art. 12. A Ouvidoria manterá registros estatísticos específicos das manifestações atendidas pelo canal, observadas a proteção de dados pessoais e a vedação de divulgação que permita a identificação das pessoas envolvidas.

Art. 13. Os procedimentos operacionais da Ouvidoria da Mulher poderão ser detalhados em manual aprovado pela autoridade competente, em conformidade com este Ato, o Regimento Interno e a Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 14. A implementação do canal ocorrerá com os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis, podendo a Presidência e a Diretoria-Geral adotar as providências administrativas necessárias, respeitadas as respectivas competências.

Art. 15. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Dê-se ciência.

Art. 17. Publique-se.

Campinas, 3 de agosto de 2026

LUIZ CARLOS ROSSINI
Presidente

GUILHERME BANDONI TEIXEIRA
Primeiro-Secretário

RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA
Segundo-Secretário